



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.072

DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 056
Data: 05/08/19

"DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, DE ÁREA LOCALIZADA NA AVENIDA VEREADOR JOAQUIM PEREIRA BARBOSA Nº 826 – DISTRITO DE JORDANÉSIA – CAJAMAR/SP, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE UM "TRAILER", PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pelo senhor **LUIZ CARDOSO FURTADO**, quanto ao interesse de instalar uma estrutura pré-fabricada, tipo "Trailer", na Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa nº 826 – Distrito de Jordanésia – Cajamar/SP;

Considerando as manifestações técnicas da Diretoria de Controle Urbano, Gerência de Vigilância Sanitária e Diretoria de Trânsito e Transporte, bem como, do Parecer Jurídico nº 0.693/19 expedido pela Secretaria Municipal de Justiça e demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 3.241/19**; e

Considerando o que dispõe o inciso XIII, do artigo 86 e §2.º do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, bem como dispositivos do Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 070, de 22 de dezembro de 2.005).

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao senhor **LUIZ CARDOSO FURTADO**, a título precário e por prazo determinado, o uso de uma área de 16,00m² (dezesseis metros quadrados), localizada na Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa nº 826 – Distrito de Jordanésia – Cajamar/SP, para instalação de uma estrutura pré-fabricada, tipo "Trailer" para comércio de vendas de produtos alimentícios.

Art. 2º Todas as despesas com a instalação, conservação, funcionamento e possível remoção do "Trailer", correrão por conta do senhor **LUIZ CARDOSO FURTADO**, ora permissionário, não respondendo a Prefeitura, sequer subsidiariamente, por qualquer irregularidade ou dano que venha a ocorrer, quer com a instalação, uso ou remoção do mesmo, ou com as pessoas que utilizam o estabelecimento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.072/19 – Fls. 02

Art. 3º O permissionário se responsabilizará pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a permissão ora concedida, nos termos do contido na Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2.005 – Código Tributário Municipal.

Art. 4º A Prefeitura poderá, a qualquer tempo e independentemente de notificação, revogar a presente permissão por interesse público justificado, bem como, no caso de comprovado, o mau uso do local, ou danos ao patrimônio público sem que caiba ao Permissionário direito a qualquer indenização.

§1º Revogada a permissão, a área será restituída à Prefeitura, independentemente de quaisquer providências judicial ou extrajudicial.

§2º A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias porventura introduzidas na área, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencente.

Art. 5º As obrigações, prazos e responsabilidades quanto a Permissão de Uso de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão lavradas em Termo de Permissão de Uso, na estrita observância do interesse público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 02 de agosto de 2019.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito